

 <p>Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE</p> <p>NORMA DE SERVIÇO DA DIRETORA DE PESQUISAS</p>	<p>Nº 001/2010</p>
<p>REEDITA A NORMA DE SERVIÇO DPE 002/08 REGULAMENTA O ACESSO A DADOS INDIVIDUALIZADOS NÃO DESIDENTIFICADOS PARA USO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO POR SERVIDORES DO IBGE</p>	<p>Data: 17/08/2010</p> <hr/> <p>Folha: 01/02</p>

Competência: Artigos 50 e 87 do Regimento Interno do IBGE, aprovado pela Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão número 215, de 12 de agosto de 2004.

A DIRETORA DA DIRETORIA DE PESQUISAS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, no uso de suas atribuições, e

considerando as normas estabelecidas na Resolução do Conselho Diretor nº 0015, de 16/10/2007, (especialmente o disposto nos Artigos 1º e 2º),

considerando as regras estabelecidas para o Serviço de Acesso a microdados não desidentificados, (<http://w3.dpe.ibge.gov.br/v2sigilo.htm>) e,

considerando, ainda, a necessidade de adotar procedimentos claros relativos ao acesso a dados individualizados (microdados) não desidentificados, gerados pelas pesquisas e levantamentos realizados pela Diretoria de Pesquisas, por parte de servidores do IBGE, para uso em programas de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado),

resolve:

Art. 1º - A solicitação de acesso a dados individualizados deve ser encaminhada para a unidade da DPE (Coordenação ou Gerência) responsável pela pesquisa ou levantamento que gerou os dados.

Parágrafo Único: A unidade da DPE que recebe a solicitação deverá abrir processo do qual deverão constar: a) solicitação com a justificativa para o pedido de acesso a dados individualizados da pesquisa de interesse; b) termo de compromisso mencionado no Art. 5º devidamente assinado e c) projeto de Dissertação, Tese ou Monografia, conforme o caso.

Art. 2º - Cabe à unidade da DPE responsável pela pesquisa avaliar, a cada solicitação, o acesso aos dados individuais não desidentificados, para posterior decisão da Direção da DPE, que avaliará a necessidade de consulta específica ao Comitê de Avaliação de Acesso a Microdados não Desidentificados - CAD. É vedado o fornecimento de dados pelos técnicos das demais unidades do IBGE, que, em função das atividades rotineiras de trabalho, tenham acesso aos arquivos de dados.

Art. 3º - O acesso aos dados deve ser realizado nas dependências do IBGE, estando vedada a retirada dos dados em arquivos em qualquer formato de gravação: disquete, cd-rom, pen drive, fitas, discos, arquivos anexados a correios eletrônicos, internet, etc.

Art. 4º - A segurança da base de dados na unidade do IBGE na qual será realizado o trabalho está a cargo do responsável pela unidade durante a realização do projeto e, ao seu término, deverá ser devolvida juntamente com o produto elaborado à unidade da DPE responsável pela pesquisa, que avaliará o produto elaborado quanto às exigências relacionadas com a preservação do sigilo estatístico das informações.

Art. 5º - Por força de lei, os servidores do IBGE estão submetidos às normas de confidencialidade. Porém, além disso, deverão assinar **termo de compromisso específico** (modelo no Anexo I) para o

acesso a dados individualizados, que ficará sob a guarda da unidade da DPE responsável pela pesquisa.

Art. 6º - O trabalho acadêmico deverá conter citação da fonte dos dados, fazendo referência ao acesso especial regulamentado por esta norma.

Parágrafo único - O trabalho acadêmico a que se refere o caput desse artigo refere-se exclusivamente à dissertação, tese ou monografia resultante de programas de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado).

Art. 7º - O trabalho acadêmico resultante do acesso especial a dados individualizados deverá ser colocado à disposição do IBGE, respeitadas as normas gerais de sigilo.

Art. 8º - Esta Norma de Serviço entra em vigor a partir desta data.

Wasmália Bivar
Diretora de Pesquisas